



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Redação final da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de resolução nº 3/2025 (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e hospedagens, bem como estabelece os respectivos procedimentos de instrução processual e de prestação de contas e dá outras providências.”

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Esta resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Piedade, a concessão de passagens aéreas e hospedagens, bem como estabelece os respectivos procedimentos de instrução processual e de prestação de contas.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS

Art. 2º A Câmara Municipal de Piedade poderá conceder passagens e hospedagens como suporte às atividades de interesse público e relacionadas às funções institucionais do parlamento, que necessitem de deslocamento para serem desempenhadas.

Parágrafo único. A concessão será limitada a uma viagem com passagens de ida e volta e duas diárias de hospedagens anuais.

Art. 3º Os pedidos de concessão de passagens e hospedagens, não incluídas despesas com diárias e deslocamentos, serão submetidos à Direção Geral, que avaliará se atendem as formalidades exigidas na instrução processual e a compatibilidade da solicitação com as funções institucionais do parlamento.

§ 1º Cabe a Mesa Diretora avaliar a existência de interesse público.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§ 2º As passagens e hospedagens poderão ser concedidas a vereadores em exercício, servidores efetivos do quadro próprio, para realização de serviços, missão oficial, treinamento ou participação, em caráter eventual, em seminários, palestras, congressos, encontros, jornadas, sessões especiais, audiências, estudos e visitas técnicas, bem como para acompanhar eventos de interesses da Câmara Municipal de Piedade, em qualquer estado do país.

Art. 4º Na aquisição de passagens e contratação de hospedagens deverá ser garantido acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado e deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I — a aquisição deverá se dar pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

II — deverão ser considerados o horário e o período de realização do evento e o tempo de traslado, tendo por parâmetro os princípios da economicidade e da razoabilidade, de modo que havendo mais de uma opção para horários ou datas aproximados, a prioridade será da tarifa de menor valor, independentemente do hotel ou companhia aérea;

III — em caso de passagem aérea, o voo de ida poderá ser marcado para o dia anterior ao evento, quando este se iniciar até as 12 horas, e o voo de volta poderá ser marcado para o dia posterior ao evento, quando este se encerrar após as 12 horas;

IV — em caso de cancelamento da passagem/hospedagem ou não comparecimento, por vontade do parlamentar ou do servidor, as despesas decorrentes deverão ser custeadas mediante desconto em folha de pagamento;

V — a alteração ou o cancelamento da passagem ou da hospedagem somente serão processados sem ônus nas situações em que ocorrerem de forma involuntária, como nos casos de alteração/cancelamento pelo emissor da passagem/hospedagem, doença, motivo de força maior, caso fortuito ou interesse da Administração;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

VI — em caso de alteração da passagem ou da hospedagem, bem como em caso de aquisição de adicionais, tais como escolha de assento, upgrade de cabine e adição de bagagem despachada, por vontade do parlamentar, do servidor ou do colaborador eventual, havendo despesas adicionais decorrentes, estas deverão ser por eles custeadas e o processamento poderá ocorrer diretamente, junto ao emissor da passagem/hospedagem;

VII — a não utilização dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas ou a sua utilização parcial deverá ser informada imediatamente à Câmara Municipal, para, em ambos os casos, ser providenciada a conversão em crédito em favor da Câmara.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º O processo de solicitação de concessão de passagens e hospedagens deverá ser instruído com as seguintes peças e informações, conforme o caso:

I — requerimento dirigido ao Secretário Administrativo com assinatura do parlamentar solicitante ou do servidor, que após análise técnica, encaminhará a Mesa Diretora que avaliará a existência de interesse público;

II — programação do evento, folder, ementa de curso, convite ou outros documentos que demonstrem o interesse da Câmara para o evento, os custos e o período de realização.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, bem como à implementação das demais providências necessárias à instrução processual e deverá conter, conforme o caso:

I — nome completo do solicitante;

II — cargo ou função, se servidor público;

III — local de destino e data de início e fim do período de afastamento;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

IV — motivação da viagem; e

V — justificativas nos casos de necessidade de a viagem ocorrer em data anterior à de início e ou posterior à data de término do evento.

§ 2º A Direção Geral poderá autorizar processo solicitado em prazo inferior ao estipulado no § 1º, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 6º Deferida a solicitação de concessão de passagens e hospedagens deverá o servidor ocupante da função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio solicitar o valor do adiantamento, junto ao Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, bem como proceder a aquisição das passagens e das hospedagens.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O servidor ocupante da função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio deverá proceder à prestação de contas dos valores adiantados, nos termos do Ato nº 21, de 14 de junho de 2024, e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Presidente

Wandi Augusto Rodrigues
Membro

Isidoro Poly de Brito
Vice-Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 012B-EED2-A0F1-2C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISIDORO POLY DE BRITO (CPF 261.XXX.XXX-28) em 23/09/2025 13:08:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 23/09/2025 14:51:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 24/09/2025 08:36:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/012B-EED2-A0F1-2C82>